



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O TELETRABALHO EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº
47.345, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e tendo em vista a necessidade de regulamentar, no âmbito da JUCERJA, as atividades laborativas dos servidores que integram grupos vulneráveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI-220011/001563/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para realização de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, para servidores efetivos e comissionados que forem acometidos de sintomas de COVID-19, aqueles com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria, entende-se por teletrabalho em caráter excepcional e temporário, aquele designado pela chefia imediata, em decorrência de qualquer das situações descritas no caput deste artigo, aplicando-se, no que couber, a Portaria JUCERJA nº 1758, de 04 de junho de 2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O teletrabalho em caráter excepcional e temporário é uma modalidade de cumprimento das obrigações funcionais que incumbe ao servidor público, não afastado por licença médica, seja para tratamento da própria saúde ou para acompanhamento de familiar enfermo, que apresente qualquer das situações descritas no caput deste artigo, com vistas a resguardar a prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - O servidor deverá requerer à chefia imediata a designação de teletrabalho em caráter excepcional, quando enquadrado em qualquer das situações previstas nesta Portaria.

§ 1º - Os servidores que se incluam como doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, deverão instruir o pedido de que trata o caput deste artigo com avaliação médica que justifique o afastamento preventivo das atividades laborais.

§ 2º - O pedido será instruído por meio de administrativo SEI-RJ, informando o tipo de trabalho e a solução para a sua realização remota, inclusive quanto a possuir as condições técnicas para desenvolver as atividades laborais, cabendo à chefia imediata avaliar quanto à preservação da prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º - A chefia imediata definirá as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores durante o período de vigência do teletrabalho em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria.

§ 4º - O servidor que apresentar sintomas de COVID-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico para, uma vez positivado, fundamentar seu afastamento ou, em caso de resultado negativo, justificar as faltas ocorridas.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho objeto desta Portaria serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor, conforme orientação, periodicidade e modelo definidos pela respectiva chefia para a sua área.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - O servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios na forma definida pela chefia imediata.

§ 2º - Para comprovação da frequência e efetiva prestação de serviço, fica adotada a aprovação dos relatórios de atividades anexados pelo servidor ao processo SEI a que se refere o § 1º deste artigo, enquanto perdurar a condição excepcional de teletrabalho.

§ 3º - Compete à chefia imediata atestar, mensalmente, os relatórios de atividades elaborados pelo servidor e encaminhá-los para a Área de Pessoal para fins de comprovação da frequência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 4º- Durante o regime de teletrabalho, o servidor poderá realizar cursos de capacitação, mediante autorização prévia da chefia imediata, observadas as competências e atribuições das unidades setoriais.

§ 1º - A capacitação deverá ser complementar às atividades desenvolvidas pelo servidor durante o regime de teletrabalho, de forma a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho pelo servidor.

§ 2º - As informações sobre os cursos que o servidor estiver participando devem constar do relatório de que trata o § 1º do art. 4º desta Portaria e, após a sua conclusão, os respectivos certificados deverão ser juntados ao processo SEI de acompanhamento das atividades.

Art. 5º - É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI de acompanhamento o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão, observado o horário acordado no plano de trabalho formalizado;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho, observado o horário acordado no plano de trabalho formalizado;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Único - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 6º - É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;

III – atestar, mensalmente, os relatórios de atividades elaborados pelo servidor e encaminhá-los para a Área de Pessoal para fins de comprovação da frequência;

IV - informar, expressamente, por meio de expediente a ser encaminhado à Área de Pessoal, relação dos servidores abrangidos pelo disposto no art. 12 desta Portaria;

V - informar a Área de Pessoal, no mês subsequente, a quantidade de dias que os servidores, que tenham aderido ao trabalho em regime remoto, efetivamente compareceram nas dependências da autarquia, para fins de concessão do vale-transporte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Compete à Área de Pessoal lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o regime de teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências e o que mais lhe for concernente.

Art. 8º - Cabe à Superintendência de Informática:

I - viabilizar, com o auxílio das respectivas áreas de tecnologia da informação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

- a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) aos respectivos sistemas da JUCERJA, quando devidamente autorizados;
- c) ao e-mail institucional.

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho, em cada caso.

Art. 9º - A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 10º - Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos dependerá de anuência prévia e formal da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§ 1º - Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º - Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11º - A critério do titular da unidade, após manifestação da chefia imediata, os servidores enquadrados no Art. 1º desta Portaria que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de quaisquer outros impedimentos, não consigam viabilizar a execução remota de suas atribuições terão sua frequência abonada.

§ 1º - A chefia imediata irá atestar a frequência do servidor de que trata o caput deste artigo por intermédio de declaração constante no processo SEI de acompanhamento.

§ 2º - Nos casos da situação descrita no caput, a chefia imediata poderá, a seu critério, orientar o servidor para realização de cursos de capacitação, principalmente, em atividades essenciais ao serviço público.

Art. 12º - As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 13º - Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista nesta Portaria, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5089543-5